



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Dicol/SUDAM 1366 DE 29 DE MAIO DE 2025

Aprovação de Pleitos de Incentivos Fiscais da SUDAM

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o Inciso XV do art. 6º, do Regimento Interno da SUDAM, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, alterada pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº CUP: 59004.001265/2023-32, resolve:

Art. 1º - Aprovar:

- I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 15/2025 (SEI 0664743), em favor da Empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 37.432.689/0001-33, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000365/2024-22;
- II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 21/2025 (SEI 0671382), em favor da Empresa COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 04.672.291/0001-15, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001243/2024-53;
- III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 18/2025 (SEI 0668406), em favor da Empresa EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A. - ETEM, CNPJ nº 11.589.522/0002-78, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001676/2023-28;
- IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade instalação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 17/2025 (SEI 0667014), em favor da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0105-76, localizada em Ananindeua, no Estado do Pará,

para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002615/2023-88;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 22/2025 (SEI 0671422) e nº 23/2025 (SEI 0671423), em favor da Empresa ASTRO PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, CNPJ nº 47.709.730/0001-20, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001927/2024-55;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 27/2025 (SEI 0671583), em favor da Empresa VIDRAÇARIA GUAPORE LTDA, CNPJ nº 03.835.188/0001-86, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000170/2024-82;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 24/2025 (SEI 0671449), nº 25/2025 (SEI 0671451) e nº 26/2025 (SEI 0671452) em favor da Empresa D J B INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO LTDA, CNPJ nº 14.921.657/0001-04, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002067/2024-77;

VIII - o pleito de Transferência de incentivo fiscal em virtude da Incorporação, e a emissão do Laudo nº 008/2025 (SEI 0671435), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Modernização, anteriormente expedido em nome da ATE III Transmissora de Energia S.A., CNPJ: 07.002.685/0007-40, conforme Laudo Constitutivo nº 222/2018, constante do Processo 59004.002935/2018-71, incorporada que passou a ser nominada Empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., CNPJ: 07.859.971/0013-74, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições originais, quanto aos limites de produção e quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condrel/Sudam nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.000497/2025-35;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 036/2025 (SEI 0672741), em favor da Empresa FS I Industria de Etanol S.A., CNPJ: 46.710.597/0002-40, localizada no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002094/2024-40;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 34/2025 (SEI 0672641), em favor da Empresa J. CRUZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 04.398.251/0005-50, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001498/2024-16;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 35/2025 (SEI 0672655), em favor da Empresa UCB INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMÁTICA S/A., CNPJ nº 07.589.288/0006-35, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001359/2024-92;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 32/2025 (SEI 0672455) e nº 33/2025 (SEI 0672456), em favor da Empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.857/0001-21, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002054/2024-06;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade instalação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 15/2025 (SEI 0665668), em favor da Empresa FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA, CNPJ nº 03.658.692/0001-58, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002390/2023-60;

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade instalação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 16/2025 (SEI 0665678), em favor da Empresa FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA, CNPJ nº 03.658.692/0010-49, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002397/2023-81;

XV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 37/2025 (SEI 0674181) e nº 38/2025 (SEI 0674183), em favor da Empresa VIPOSA S.A., CNPJ nº 83.054.437/0002-16, localizada em Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002619/2023-66;

XVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 12/2025 (SEI 0664200) e nº 13/2025 (SEI 0664201), em favor da

Empresa ROOT BRASIL AGRONEGOCIOS S/A, CNPJ nº 13.191.431/0002-05, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000313/2024-56;

XVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 039/2025 (SEI 0674901), nº 040/2025 (SEI 0674905) e nº 041/2025 (SEI 0674907), em favor da Empresa Frigorífico Boa Esperança Ltda, CNPJ: 33.599.525/0001-44, localizada no Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002616/2024-11;

XVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 43/2025 (SEI 0676311), em favor da Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001422/2024-91;

XIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 48/2025 (SEI 0676432), em favor da Empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.474.103/0018-67, localizada em Paranã, no Estado do Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002527/2024-67;

XX - pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº44/2025 (SEI 0676320), nº45/2025 (SEI 0676321), nº46/2025 (SEI 0676322) e nº47/2025 (SEI 0676323), em favor da Empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000803/2024-52;

XXI - pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 42/2025 (SEI 0675580), em favor da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0184-22, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002207/2023-26;

XXII - pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 49/2025 (SEI 0676451), em favor da Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à

legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000836/2024-01;

XXIII - pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 50/2025 (SEI 0676464), em favor da Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001812/2024-61;

XXIV - pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Instalação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 051/2025 (SEI 0676695), nº 052/2025 (SEI 0676696) e nº 053/2025 (SEI 0676697), em favor da Empresa Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0344-85, localizada no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002267/2023-49;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Ferreira Alves
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 29/05/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 29/05/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676963** e o código CRC **58AAE073**.
